

7.1 — Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem actividades diferentes das publicitadas:

Prova de conhecimentos que visa avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal.

7.2 — Candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de assistente técnico e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a exercer funções idênticas às publicitadas e os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado que exerceram actividades idênticas às publicitadas:

Avaliação curricular que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Nos termos do artigo 53.º n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os candidatos referidos no presente número poderão afastar, por escrito este método de selecção, caso em que ficarão sujeitos ao método de selecção indicado no ponto 7.1 do presente aviso.

8 — Valoração dos métodos de selecção:

8.1 — Prova de conhecimentos — é adoptada neste método de selecção a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo que:

$$CF = PC$$

CF = Classificação final;
PC = Prova de Conhecimentos.

8.1.1 — Este método de selecção será composto por duas fases:

- i) Prova escrita de conhecimentos (teórica), de duração de duas horas e de realização colectiva;
- ii) Prova prática de conhecimentos (suporte electrónico), de duração de duas horas e de realização colectiva;

8.1.2 — Estas fases serão valoradas segundo a seguinte fórmula:

$$PC = 0.4 * PT + 0.6 * PP$$

Em que:

PC= Prova de conhecimentos,
PT= Prova teórica;
PP= Prova Prática.

8.1.3 — Temas para a prova escrita teórica de conhecimentos:

A) Conteúdos específicos:

O Tribunal de Contas:

Enquadramento (estatuto, natureza e inserção) do Tribunal de Contas na estrutura do Estado;
Jurisdição, atribuições e competência do Tribunal de Contas;
Organização e funcionamento do Tribunal de Contas e seus Serviços de Apoio.

Rede Integrada de Gestão dos Recursos do Estado (RIGORE):

Módulos e Funcionalidades

B) Conteúdos genéricos:

Contratação Pública e Finanças e Contabilidade Públicas:
Actividade financeira: seu enquadramento nas funções do Estado.
A estrutura da Administração Pública financeira portuguesa: sectores e subsectores financeiros.
O Orçamento do Estado. Noções, funções, estruturas; Elaboração e execução: seus princípios e regras; Alterações.
Regime financeiro dos Serviços e organismos do Estado.
Regime jurídico da contratação pública
Regime jurídico da realização de despesas públicas. O processo de despesa.
As Contas.
O controlo dos Orçamentos e das Contas, designadamente no âmbito da nova lei de enquadramento orçamental.
A responsabilidade financeira.
Sistemas contabilísticos dos serviços e organismos do Estado. Contabilidade orçamental. Contabilidade Patrimonial e Contabilidade analítica.
O controlo dos Orçamentos e das Contas, designadamente no âmbito da nova lei de enquadramento orçamental.
A responsabilidade financeira.

Sistemas contabilísticos dos serviços e organismos do Estado. Contabilidade orçamental. Contabilidade Patrimonial e Contabilidade analítica.

8.1.4 — Temas para a prova prática de conhecimentos

A prova prática incidirá sobre o sistema informático RIGORE e ferramentas informáticas Word e Excel e consistirá na execução, no sistema, dos procedimentos característicos das funções a desempenhar.

8.2 — Avaliação curricular — é adoptada neste método de selecção a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo que:

$$CF = AC$$

CF = Classificação final;
AC = Avaliação Curricular.

8.2.1 — Neste método de selecção, serão ponderados os elementos habilitações literárias, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,1HA + 0,4FP + 0,4EP + 0,1AD$$

Em que:

AC = Avaliação curricular;
HA = Habilitação académica de base;
FP = Formação profissional;
EP = Experiência profissional;
AD = Avaliação do desempenho.

9 — Cada um dos métodos, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça ou que tenha obtido valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos referidos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Tribunal de Contas, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Os candidatos admitidos ou excluídos serão notificados nos termos dos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no piso intermédio do edifício sede do Tribunal de Contas sito na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, e disponibilizada na página electrónica da DGTC.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Olinda Maria Pires Vitorino Guerreiro, técnica superior;
Vogais efectivos:

Guilherme do Lago Cruz Rosa, técnico superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Júlia Maria Luís Serrano, Chefe de Divisão.

Vogais suplentes:

Maria Filomena Quintela de Brito Tavares Santos, técnica superior.
Lúcia Cristina dos Santos Carvalho Francisco do Carmo, técnica superior.

19 de Agosto de 2009. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala*.

202215409

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 6528/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 652/08.3TBACN

Requerente: Caixa de Crédito Ag. M. Ribatejo Norte, CRL
Devedor: Idalino Fernandes Ribeiro e outro(s).

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 29-07-2009, às 16:30 horas dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Idalino Fernandes Ribeiro, estado civil: Casado, NIF — 176781315, BI — 4591378, Endereço: Rua Moinho de Vento, n.º 340, Gouxaria, 2350-000 Alcanena

Odete Maria Rodrigues Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 04-12-1957, NIF — 184218543, BI — 5402217, Endereço: Rua Moinho de Vento, n.º 340, Gouxaria, 2350-000 Alcanena com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

302131939

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 6529/2009

Processo de prestação de contas n.º 5556/07.4TBLRA-E

Insolvente: Sofal II -Comércio de artigos Decorativos, Ld.ª

A Dr.ª Cristina Albuquerque Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, em turno, faz saber que são os credores e a insolvente Sofal II- Comércio de artigos Decorativos Ld.ª, NIF 501 594 094, com sede em Ataija de Cima- Aljubarrota- 2460-015- Aljubarrota (S. Vicente), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a ontar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência(artigo 64.º

n.º 1 CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais(art 9.º n.º 1 do CIRE).

14 de Agosto 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

302200586

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 6530/2009

Processo:3578/09.0TBALM — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolvente: Ana Margarida Cerqueira Panão Leal

Credor: Caixa Económica Montepio Geral

No Tribunal Judicial de Almada, 4.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 03-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ana Margarida Cerqueira Panão Leal, casada NIF -203203267 com Endereço: Rua Luís de Queiroz, 18,7.º Dtr, Almada, 2800-000Almada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, 6-A, 2760-070 Caxias. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em TRINTA dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18/09/2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Margarida Samara*. — O Oficial de Justiça, *Lobélia Maria Martins Tavares*.

302171807